LEI N.º 1.447, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

Faz remissão parcial de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Unaí aprovou e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São remidos, parcialmente, do crédito tributário inscrito em dívida ativa pela fazenda pública, todos os contribuintes em débito com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data de 31.12.1992, satisfeitas as condições.

Parágrafo único: A remissão de que trata o caput será efetivada nos seguintes percentuais e condições:

I – de 50% (cinqüenta por cento) nas quitações que ocorrem até a data de 31 de março de 1993.

II – de 30% (trinta por cento) nas quitações que ocorrerem após 31 de março de 1993, até a data de 30 de abril de 1993.

Art. 2º Para usufruir do benefício estabelecido nesta Lei, o sujeito passivo deve manifestar seu interesse junto a fazenda pública, efetuando o pagamento do débito restante nos prazos fixos no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º São remidos, integralmente, os créditos tributários que, aplicada a remissão parcial, resultar em valor igual ou inferior a CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 11 de fevereiro de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete